



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

Lei nº32/71.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial e reduzir verbas orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial mediante Decreto, no montante de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), para atender as despesas com a construção de rede de eletrificação rural, com recursos provenientes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, incluído s na Receita Orçamentária do Exercício.

Art.2º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a reduzir dotações da despesa orçamentária do exercício no montante de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), nas seguintes rubricas:

4.1.1.0 - 62 - 075	Obras Públicas	Cr\$	15.000,00
4.1.1.0 - 79 - 080	Obras Públicas	Cr\$	9.000,00
4.1.1.0 - 93 - 088	Obras Públicas	Cr\$	4.000,00
4.1.1.0 - 94 - 089	Obras Públicas	Cr\$	19.000,00
4.3.3.1 - 13 - 110	Amortização da Dívida Pública Fundada Interna	Cr\$	9.500,00
4.3.3.1 - 13 - 111	Amortização de Empréstimos Internos	Cr\$	9.500,00
4.3.3.0 - 34 - 112	Aux.p/Obras Públicas Eletrificação Rural	Cr\$	4.000,00

TOTAL..... Cr\$ 70.000,00

Art.3º - Para atender à despesa prevista no artigo 1º desta Lei, serão utilizados como recurso as reduções especificadas no artigo anterior.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, em 16 de abril de 1971.

Registre-se e Publique-se

Amélio Feliciano Fagundes
Prefeito Municipal

Carlos L. Farias
Resp.p/Secretaria